



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Ementa: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O "DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Largo, o "Dia Municipal da Pessoa Idosa", com o objetivo de homenagear e reconhecer a importância das pessoas idosas residentes no Município.

Art. 2º O "Dia Municipal da Pessoa Idosa" será comemorado anualmente no dia 1º de outubro, em consonância com a data instituída pela Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º O Dia Municipal da Pessoa Idosa tem como finalidade promover o reconhecimento e a valorização das pessoas idosas, assim definidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto da Pessoa Idosa, em razão de sua relevante contribuição para a comunidade e para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, atividades comemorativas, educativas, culturais, esportivas e de conscientização voltadas à valorização, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º A data comemorativa de que trata esta Lei poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa que visa prestar singela homenagem aos homens e mulheres que de forma tão valorosa envidaram esforços por longo tempo, na formação de outros cidadãos e no desenvolvimento social e econômico do Município e auxiliaram na evolução das relações comunitárias.